

# CLIPPING JURÍDICO

28 de Janeiro de 2020



## Artigos

- O IPI de concentrados de refrigerantes
- Definição da prescrição intercorrente no Superior Tribunal de Justiça

## Empresas

- JBS faz acordo com chinesa WH Group
- Cade aprova compra de parte da Embraer pela Boeing
- Vale pagará R\$ 14 milhões por gastos de órgãos públicos em Brumadinho
- Para GM, Mercosul requer ação urgente
- Prejuízo da Pfizer diminui 14% no 4º trimestre

## Legislação & Tributos

- Cobrança do IPI na revenda de importados ainda aguarda resposta do STF
- Carf entende que holding de mineradora foi criada para não pagar tributos
- Planalto rebate ação da CNT contra lei que limita sindicatos em agência reguladora
- Stay period pode ser prorrogado para preservar plano de recuperação
- Receita Federal passa a cobrar adicional do RAT de indústrias

## Notícias gerais

- Mercado teme coronavírus e Bolsas desabam pelo mundo; dólar tem alta
- Estrangeiro tira US\$ 5,6 bilhões em ações em 2019
- Projeto de Lei das Concessões avança, mas ainda com restrições do governo
- Preço da carne bovina exportada cai após renegociação de contratos com a China
- Orçamento impositivo desafia os técnicos da área econômica
- Setor privado assume a dianteira na negociação entre Brasil e Índia



## O IPI de concentrados de refrigerantes

### ***É importante cumprir o cronograma previsto e manter a alíquota deste imposto em 4%***

No imenso cipoal tributário brasileiro chamam a atenção algumas distorções que acabam passando ao largo, considerando a abrangência e a complexidade do tema.

É o caso da tributação envolvendo os concentrados para fabricação de refrigerantes e o mecanismo que dá margem à geração de créditos a algumas empresas, em detrimento das demais, distorcendo o mercado e sem retorno para a sociedade.

Na semana que passou, o presidente Jair Bolsonaro anunciou que pretende promover um aumento da alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de concentrados para a fabricação de refrigerantes para 10%, em vez dos 4% anteriormente previstos para vigorar em 2020. Ele declarou, ainda, que o governo pretende só retornar ao nível originalmente previsto, de forma gradativa, ao longo dos próximos anos.

Vale lembrar que, em maio de 2018, ainda no governo Temer, o Decreto n.º 9.394 promoveu a redução da alíquota de 20% para 4%, o que foi revisto em outros dois decretos subsequentes que definiram um escalonamento, de forma que apenas após 31/12/2019 a alíquota atingiria 4%.

A situação anterior à alteração mencionada propiciava um crédito expressivo de IPI aos compradores de concentrados de refrigerantes produzidos na Zona Franca de Manaus (ZFM). Na prática, as empresas envasadoras fora da ZFM, embora incorressem na alíquota de 4% de IPI na venda de refrigerantes, se creditavam de 20% na aquisição de concentrados.

Essa situação lhes gerava um incentivo tributário distorcido, que prejudicava a livre concorrência de mercado. Estimamos que a alteração da alíquota de concentrados para 4% representaria um potencial aumento de arrecadação tributária da ordem de R\$ 1,6 bilhão ao ano. Além disso, algumas das empresas faziam uso de medidas de “planejamento tributário abusivo”, que se constituía no superfaturamento na venda e compra desses insumos com o objetivo de aumentar indevidamente os créditos de IPI, conforme apurado pela Receita Federal. A manutenção da alíquota de concentrados em 4% não modificaria o conjunto de incentivos tributários previstos para a ZFM nem prejudicaria a preservação e a potencial ampliação da atividade produtiva de fabricação de concentrados de refrigerantes em Manaus, que responde por cerca de 800 empregos diretos.

Destaque-se que, do ponto de vista setorial, a atividade industrial na ZFM é bem diversificada. O setor de eletroeletrônico e bens de informática perfaz 49,3% do faturamento e 41,8% da mão de obra; o subsetor duas rodas, 13,3% do faturamento e 14,5% da mão de obra. Já a atividade de fabricação de concentrados de bebidas representa 10,6% do faturamento e apenas 0,7% do total de mão de obra no Polo Industrial de Manaus (PIM). Ressalte-se que, das cerca de 500 empresas habilitadas a desenvolver operações na ZFM, apenas em torno de 31 empresas são dedicadas ao subsetor bebidas não alcoólicas e seus concentrados.





Caso as características vigentes nos últimos anos se mantivessem, a tendência observada de fechamento de fábricas regionais tenderia a continuar e, conseqüentemente, a concentração de mercado, acentuando o quadro de oligopólio no setor.

Apesar de as grandes empresas do setor de bebidas não alcoólicas gerarem uma quantidade considerável de empregos diretos e indiretos na região de Manaus, elas vêm promovendo, por outro lado, uma significativa redução de postos de trabalho em outras regiões do País, em montantes anuais que vêm a superar o total de empregos na ZFM.

O atual quadro fiscal brasileiro não deixa espaço para as distorções apontadas, apenas para uma pequena parcela de empresas que se aproveitam da vantagem, provocando distorções competitivas no mercado. Daí a importância de cumprir o cronograma previsto e manter a alíquota de IPI de concentrados em 4%!

*Professor-Doutor da PUC-SP, Sócio-Diretor da Ac Lacerda Consultores, É Autor de 'O Mito da Austeridade' (Editora Contracorrente, 2019)*

**Fonte: Estadão**



## Definição da prescrição intercorrente no Superior Tribunal de Justiça

A questão relativa aos pressupostos exigidos para o acolhimento da prescrição intercorrente sempre foi fonte de incertezas, implicativa de insegurança no meio jurídico, tanto para os advogados quanto para os aplicadores das normas legais que regem a matéria. Lembre-se que o fenômeno da prescrição intercorrente se verifica quando um credor não mais se manifesta geralmente após a citação do devedor ou o arquivamento dos autos da execução, deixando transcorrer, com manifesta inércia, um lapso temporal maior do que o da prescrição do direito que está postulando.

Em muitas decisões de um passado não tão remoto, prevalecia o critério, criticável sob todos os aspectos, de que o início do prazo prescricional somente se dava após o credor-exequente ser pessoalmente intimado. Com esse entendimento, à toda evidência, dificilmente era possível se constatar a ocorrência da prescrição intercorrente. Com a entrada em vigor do Código de Processo Civil, em março de 2016, esse tema passou a merecer maior atenção, uma vez que o artigo 10 do novel diploma processual dispõe que: “O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”, incluído aí, por certo, o reconhecimento da prescrição intercorrente.

Diante desse texto legal, é de ter-se presente duas necessárias premissas para que se evite confusão, quais sejam: a) o prazo prescricional flui em decorrência da inércia do credor; e

b) a imprescindibilidade da intimação do credor para que ele se manifeste, ainda que já tenha fluído o lapso prescricional.

Esta segunda premissa, visando a afastar decisão lastreada em “fundamento-surpresa”, decorre da exigência do contraditório.

Assim, dada a ausência de uma definição segura sobre tal questão, e, portanto, reconhecendo-se tratar de “relevante questão de direito”, na dicção do caput do artigo 927 do Código de Processo Civil, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no Incidente de Assunção de Competência n. 1, instaurado no julgamento do Recurso Especial n. 1.604.412/SC, da relatoria do ministro Marco Aurélio Bellizze, teve oportunidade de assentar, por maioria de votos, as seguintes diretrizes:

“1. As teses a serem firmadas, para efeito do artigo 947 do Código de Processo Civil de 2015, são as seguintes:

1.1. Incide a prescrição intercorrente, nas causas regidas pelo Código de Processo Civil de 1973, quando o exequente permanece inerte por prazo superior ao de prescrição do direito material vindicado, conforme interpretação extraída do artigo 202, parágrafo único, do Código Civil de 2002.

1.2. O termo inicial do prazo prescricional, na vigência do Código de Processo Civil de 1973, conta-se do fim do prazo judicial de suspensão do processo ou, inexistindo prazo fixado, do transcurso de um ano (aplicação analógica do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei n. 6.830/1980).





1.3. O termo inicial do artigo 1.056 do Código de Processo Civil de 2015 tem incidência apenas nas hipóteses em que o processo se encontrava suspenso na data da entrada em vigor da novel lei processual, uma vez que não se pode extrair interpretação que viabilize o reinício ou a reabertura de prazo prescricional ocorridos na vigência do revogado Código de Processo Civil de 1973 (aplicação irretroativa da norma processual).

1.4. O contraditório é princípio que deve ser respeitado em todas as manifestações do Poder Judiciário, que deve zelar pela sua observância, inclusive nas hipóteses de declaração de ofício da prescrição intercorrente, devendo o credor ser previamente intimado para opor algum fato impeditivo à incidência da prescrição”.

Cumpra enfatizar que esse importante julgado, pondo fim a qualquer discussão acerca da extinção do processo, por provocação do executado ou mesmo de ofício, com fundamento na prescrição intercorrente, passou então a ser precedente com eficácia vinculante, a teor do parágrafo 3º do já apontado artigo 947, textual:

“O acórdão proferido em assunção de competência vinculará todos os juízes e órgãos fracionários, exceto se houver revisão da tese”.

Observe-se que esse novo mecanismo processual – incidente de assunção de competência - tem como precípua finalidade, além de racionalizar a prestação jurisdicional, uniformizar a interpretação e aplicação do direito em todos os tribunais brasileiros.

Daí, porque se faz de todo imprescindível que os juízes de um modo geral, revelando respeito à hierarquia funcional, embora possam ressaltar o próprio entendimento, tenham a humildade de acompanhar a orientação assentada nas cortes superiores. É exatamente esse comportamento que os jurisdicionados esperam dos magistrados!

Pois bem, ciente desse impostergável dever institucional, mais recentemente, em 10 de dezembro de 2019, a 4ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, ao apreciar o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, instaurado, com arrimo no artigo 977 do Código de Processo Civil, nos autos da Apelação n. 0378785-97.2017.8.21.7000, acompanhou, por unanimidade de votos, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça. Nesse caso, o processo do recurso de apelação é denominado de “processo piloto”, exatamente porque o IRDR foi suscitado no âmbito de seu respectivo julgamento.

Eis, em substância, os termos do notável acórdão:

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. IRDR. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TERMO INICIAL DO PRAZO DO SEU CÔMPUTO E NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PRÉVIA DO CREDOR PARA DAR IMPULSO À EXECUÇÃO, ANTES DO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE.



ADOÇÃO DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL EMANADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO JULGAMENTO DO IAC N. 01/STJ. APESAR DE ESSA POSIÇÃO JUDICIAL NÃO VINCULAR AS DECISÕES DE OUTROS JUÍZES OU TRIBUNAIS, CONVÉM SEJA SEGUIDA, EM ATENDIMENTO AOS PRINCÍPIOS DA CELERIDADE E RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO.

Teses jurídicas fixadas:

1.1. A prescrição intercorrente resta configurada quando o credor permanecer inerte por período superior ao da prescrição do direito material objeto da pretensão executiva, tendo como termo inicial de seu cômputo o encerramento do prazo de suspensão deferido pelo Juízo, ou, não fixado esse, o transcurso de um ano da suspensão, apresentando-se desnecessário, para o seu reconhecimento, a prévia intimação pessoal do exequente para dar andamento ao feito executivo.

1.2. É exigível que seja possibilitado à parte exequente, em atendimento aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, bem como aos princípios processuais da cooperação e da boa-fé, antes da extinção do processo pelo reconhecimento da prescrição intercorrente, de ofício ou a requerimento da parte executada, prévia manifestação para que, se for o caso, oponha fato impeditivo ao seu reconhecimento.

1.3. A regra do artigo 1.056 do Código de Processo Civil vigente se aplica apenas aos processos em que, na data do início de vigência da Lei n. 13.105/2015, se encontravam com prazo de suspensão (fixado em decisão judicial)

em curso, não se aplicando, consequentemente, naqueles em que a prescrição intercorrente já havia se consumado (tendo como termo inicial o cômputo de um ano de suspensão, quando não estipulado este prazo por decisão judicial).

2. Julgamento do processo piloto. Hipótese em que o processo permaneceu sem movimentação efetiva (embora não tenha havido decisão judicial determinando a sua suspensão) por prazo superior ao da prescrição aplicável ao caso, ensejando, já que oportunizada ao credor prévia manifestação, a sua extinção com lastro no inciso V do artigo 924 do Código de Processo Civil.

Fixada a tese jurídica é negado provimento ao recurso no julgamento do processo piloto”.

Conclui-se, portanto, que o entendimento pretoriano sedimentado quanto ao reconhecimento da prescrição intercorrente se baseia, em apertada síntese, naquelas duas premissas acima delineadas, justificando-se a intimação do exequente para que tenha ele a oportunidade de se manifestar acerca de eventual fato atinente à interrupção do prazo prescricional.

*José Rogério Cruz e Tucci é advogado, ex-presidente da AASP (Associação dos Advogados de São Paulo), professor titular sênior da Faculdade de Direito da USP e membro da Academia Brasileira de Letras Jurídicas.*

**Fonte: Conjur**



## JBS faz acordo com chinesa WH Group

***Empresas oferecerão um portfólio de produtos das marcas Friboi e Seara, e o acordo pode movimentar até R\$ 3 bilhões em negócios por ano***

A JBS, empresa da família Batista, e o WH Group, maior produtor de proteína animal da China, assinaram um acordo para distribuição de proteína bovina, de aves e suína in natura no mercado chinês. As duas empresas oferecerão um portfólio de produtos das marcas Friboi e Seara, e o acordo pode movimentar até R\$ 3 bilhões em negócios por ano, segundo as companhias.

De acordo com a empresa brasileira, o objetivo da parceria é ampliar a participação dos produtos e marcas no mercado chinês, por meio do acesso direto ao mercado consumidor da China através dos 60 mil pontos de venda do WH Group no país.

“Temos observado mudanças no perfil do consumidor chinês em relação ao consumo de proteínas e uma preocupação crescente com qualidade”, afirma Renato Costa, presidente da Friboi, no comunicado da JBS.

**Fonte: Estadão**



## Cade aprova compra de parte da Embraer pela Boeing

**Operação foi anunciada em julho de 2018 e é avaliada em US\$ 4,2 bilhões; compra ainda está sob análise da União Europeia**

O Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) aprovou, nesta segunda-feira (27), a compra de parte da Embraer pela Boeing. A operação foi aprovada sem restrições.

Segundo o Estadão/Broadcast apurou, o órgão avaliou que o negócio não representa riscos à concorrência porque as empresas hoje não atuam nos mesmos mercados. A operação foi anunciada em julho de 2018 e é avaliada em US\$ 4,2 bilhões. A compra da Embraer pela Boeing já foi aprovada por autoridades antitruste dos Estados Unidos e da China, mas ainda depende do aval da União Europeia para ser concretizada.

No Brasil, a operação foi aprovada nesta segunda-feira pela Superintendência-Geral do Cade, instância do órgão responsável por analisar negócios considerados mais simples, com menor risco à concorrência.

A decisão é terminativa, mas pode ser reanalisada caso um conselheiro decida reabrir o processo no tribunal do Cade. Nesse caso, o tribunal tem que aprovar a reanálise por maioria. Terceiros interessados também podem, em 15 dias, apresentar recursos ao tribunal do Cade, que, se forem acatados, resultarão na reabertura do processo.

“Não identificamos nenhum problema concorrencial apesar da operação tirar um player do mercado relevante, que é o de aviões de 100 a 150 passageiros. A Embraer tem uma característica de complementariedade com a Boeing, e não de rivalidade, porque os aviões da Boeing não se

adequam a mercado regional e de médio porte”, disse ao Estadão/Broadcast o superintendente-geral do Cade, Alexandre Cordeiro.

O Cade avaliou duas transações: a aquisição pela Boeing de 80% da operação comercial da Embraer, que inclui a produção de aeronaves regionais e comerciais de grande porte, e a criação de uma joint venture entre Boeing e Embraer para a produção da aeronave de transporte militar KC-390 (operação de defesa).

No caso da operação comercial, o Cade entendeu que a ampliação do portfólio da Boeing deve aumentar sua capacidade de competir com a líder de mercado Airbus e que a operação não afeta negativamente os níveis de rivalidade existentes no mercado atual.

Também na operação de defesa, o órgão entendeu que não existe possibilidade de exercício de poder de mercado, já que a operação não representa uma união de todo o portfólio de aeronaves militares das duas empresas, mas a participação conjunta em um projeto específico.

O Cade concluiu ainda que a operação será positiva para a Embraer, que passará a contar com maior cooperação tecnológica e comercial da Boeing. “Na visão do Cade, a operação gera benefícios para a Embraer e para a competição porque tem eficiência, economia de escala e de escopo e a Embraer se torna uma parceira estratégica da Boeing com possibilidade de alcançar mercados que antes não alcançava”, completou Cordeiro.





O Cade concluiu ainda que a operação trará benefícios para a Embraer, que passará a contar com maior cooperação tecnológica e comercial da Boeing.

Procuradas, Boeing e Embraer não se pronunciaram. O acordo entre as duas aéreas só foi notificado ao Cade em outubro do ano passado, mais de um ano depois do anúncio. Em maio de 2019, a Boeing anunciou que a empresa resultante da compra dos 80% da divisão comercial da Embraer se chamará Boeing Brasil – Commercial.

A marca Embraer continuará existindo, mas restrita aos segmentos de aviação executiva e de defesa, que não foram incluídos no acordo com a americana.

**Fonte: Estadão**



## Vale pagará R\$ 14 milhões por gastos de órgãos públicos em Brumadinho

A Advocacia-Geral da União fechou um acordo extrajudicial de R\$ 14 milhões com a mineradora Vale para ressarcir os gastos referentes ao rompimento da barragem em Brumadinho aos cofres públicos.

A quantidade diz respeito às despesas que nove órgãos tiveram em decorrência do caso, que no último sábado (25/1) completou um ano.

O prejuízo recaiu sobre os ministérios do Desenvolvimento Regional; Justiça e Segurança Pública; Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Minas e Energia, Defesa; Saúde; Cidadania; Comando do Exército; e da Secretaria de Governo.

As despesas, de acordo com a AGU, envolvem combustíveis com carros e aeronaves, materiais de resgate, materiais para análise de metais e diárias de servidores que foram deslocados para a região.

A AGU também informou que o acordo não significa que a Vale não deverá pagar outros gastos à União. O órgão pode fazer cobranças extras, caso elas sejam verificadas.

O crime ambiental, ocorreu no início de 2019 e deixou 259 pessoas mortas. Na última terça-feira (21/1), o Ministério Público de Minas Gerais apresentou denúncia contra a Vale, a Tüv Sud e mais 16 pessoas em decorrência do rompimento da barragem.

**Fonte: Conjur**



## Para GM, Mercosul requer ação urgente

### ***Brasil e Argentina não podem cair na tentação de voltar-se apenas às questões internas***

A General Motors está entre as empresas que mais se preparam para fazer a integração com o Mercosul sua base de atuação em toda América do Sul. Por isso Carlos Zarlenga, presidente da operação sul-americana da montadora, considera importante que os governos dos dois principais integrantes do bloco - Brasil e Argentina - não percam de vista a necessidade de preservar uma parceria cuja razão de ser começa pela própria proximidade geográfica. Caso contrário, diz, a região corre o risco de ser preterida em futuros planos de investimentos do setor.

O executivo teme que os problemas internos de Brasil e Argentina desviem o foco da necessidade de fazer da integração entre ambos uma ferramenta de competitividade global. Do lado brasileiro, há a preocupação de acelerar a agenda das reformas ao mesmo tempo em que o governo está determinado a levar adiante um processo de abertura comercial. A Argentina, que terminou 2019 com uma inflação de 53,8% - a mais alta desde 1991 -, tem pela frente o duro desafio de manter o déficit fiscal sob controle ao mesmo tempo em que renegocia a dívida com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e credores privados.

O argentino Zarlenga foi responsável pela unificação das operações dos dois países na GM há três anos e desde então comanda as operações na América do Sul, região em que a GM é líder de mercado. As maiores fábricas estão no Brasil e Argentina.

Mas a empresa também monta veículos na Colômbia e Equador. O incomoda o fato de o mercado chileno ser abastecido não só pelas fábricas do Brasil, mas também da Coreia do Sul.

Esse é um reflexo, afirma, da falta de competitividade. "Se Argentina e Brasil, que estão condenados à uma convivência por questões geográficas não se preocuparem com isso agora sofrerão as consequências no longo prazo", destaca.

A transformação da indústria automobilística exigirá, diz o executivo, investimentos cada vez mais pesados. "A questão é saber para onde irão os futuros investimentos", destaca. "Estamos ainda discutindo na região problemas do passado, de eficiência e competitividade enquanto o mundo se volta para as questões de eletromobilidade e direção autônoma", completa.

Zarlenga evita comentar as questões políticas que cercam o distanciamento entre Brasil e Argentina.

Desde a eleição do peronista Alberto Fernandez na Argentina, em outubro, o presidente Jair Bolsonaro tem evitado aproximação e critica abertamente o novo governo do país vizinho. Para Zarlenga, não há "colisão de interesses" no que diz respeito à questão comercial.

"Mas é preciso sentar e negociar a parceria", destaca.

Para ele, cabe aos dois principais produtores de veículos da América do Sul decidir se suas fábricas vão simplesmente montar carros ou, importá-los do México ou dos Estados Unidos.





Essa não é a primeira vez que o executivo põe em dúvida a capacidade de a região continuar a atrair investimentos. Faz um ano que Zarlenga enviou e-mail aos funcionários da GM declarando que a empresa enfrentava momentos difíceis no Mercosul, com prejuízos acumulados que não poderiam mais se repetir.

o executivo elaborou um plano de cortes de custos envolvendo empregados, fornecedores, concessionários e governos estaduais. Em março, o governo de São Paulo anunciou um programa de incentivos, com redução de ICMS nos carros produzidos a partir de novos investimentos.

A partir disso, a montadora anunciou programa de investimentos de R\$ 10 bilhões para o período de 2020 a 2024, uma continuação ao plano de R\$ 13 bilhões de 2015 a 2019. Uma parte dos novos recursos já começou a ser usada para o lançamento de sete modelos este ano.

Ontem a empresa anunciou que está na fase final de renovação da fábrica de São Caetano do Sul (SP) para a produção do primeiro utilitário esportivo compacto da marca no país. Nos EUA, a GM anunciou que investirá US\$ 2,2 bilhões na fábrica de Detroit para produzir picapes e utilitários esportivos elétricos.

**Fonte: Valor**



## Prejuízo da Pfizer diminui 14% no 4º trimestre

### ***A perda da companhia atingiu US\$ 337 milhões nos últimos três meses de 2019***

A farmacêutica Pfizer teve prejuízo de US\$ 337 milhões no quarto trimestre, o que representa queda de 14% frente ao registrado um ano antes. A receita da companhia recuou 9%, para US\$ 12,69 bilhões, puxada pela queda de 32% do faturamento da divisão de medicamentos sem patente, Upjohn.

Também afetou o resultado a perda da exclusividade do medicamento Lyrica, voltado para o tratamento de fibromialgia e outras doenças.

Excluindo itens extraordinários, o lucro da companhia foi de US\$ 0,55 por ação, abaixo dos US\$ 0,58 por papel estimados por analistas.

**Fonte: Valor**



## Cobrança do IPI na revenda de importados ainda aguarda resposta do STF

### ***Corte terá de responder se IPI é devido tanto na entrada da mercadoria importada no país quanto na comercialização***

É constitucional a cobrança do IPI (imposto sobre produtos industrializados) na revenda de produtos importados, quando não há beneficiamento do bem entre a importação e a revenda? A pergunta é discutida em um processo que tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) e que é acompanhado com atenção pela equipe econômica do governo.

Ainda sem data marcada para julgamento, o Recurso Extraordinário (RE) 946.648 tem repercussão geral reconhecida e põe em lados opostos a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e as empresas importadoras. O caso discute se a cobrança do IPI do importador no momento da entrada da mercadoria no país (desembaraço aduaneiro) e da comercialização no mercado interno é compatível com a Constituição, ou configuraria bitributação.

O recurso chegou ao STF em fevereiro de 2016, e foi liberado para inclusão em pauta em junho de 2017, mas nunca ganhou data para julgamento. O ministro Marco Aurélio Mello é o relator.

O caso é acompanhado com atenção pelo Ministério da Economia, de acordo com lista enviada pela pasta com exclusividade ao JOTA. São 25 os casos sensíveis para o governo que tramitam na Corte.

O processo teve início em 2012, quando a empresa Polividros Comercial Ltda., de Blumenau (SC), impetrou um mandado de segurança contra a Receita Federal do estado para questionar a incidência do

IPI na revenda, ao mercado nacional, dos produtos importados. Isso porque já existe a incidência do tributo no momento em que a alfândega libera a entrada da mercadoria no país.

Em primeira instância, o pedido foi julgado procedente, entretanto, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) deu provimento à apelação da União, entendendo ser devido o pagamento do imposto tanto no momento do desembaraço aduaneiro como no momento da saída da mercadoria do estabelecimento do importador.

O tribunal considerou que não são excludentes os casos de incidência previstos nos incisos do artigo 46 do Código Tributário Nacional (CTN) e, por este motivo, não se observaria situação de bitributação. Para o TRF4, por serem fases diversas e sucessivas, ocorre em cada procedimento um fato gerador distinto.

O processo, então, chegou ao STF por meio de recurso extraordinário interposto pela empresa. Em julho de 2016, foi reconhecida a repercussão geral da matéria.

No RE, a Polividros aponta ofensa ao princípio da isonomia tributária por entender que a situação gera oneração excessiva do importador em relação a empresa industrial nacional, considerado o fato de a mercadoria do importador ser tributada em duas ocasiões. Sustenta que, por ser empresa importadora, não realiza ato de industrialização, desse modo o fato gerador somente ocorreria no desembaraço aduaneiro, conforme o artigo 51, inciso I, do CTN.





O julgamento do Supremo neste caso deve impactar ao menos 700 processos, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A maioria deles tramita na Justiça Federal do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Não há, entretanto, decisão determinando a suspensão nacional dos processos que tratam sobre o tema. Por isso, muitas empresas importadoras acionam a Justiça a fim de conseguir liminares para impedir a cobrança do IPI enquanto o STF não julga o caso – e muitas vezes prosperam.

O caso já foi amplamente discutido no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ), e o entendimento do tribunal, proferido inclusive em incidente de recurso repetitivo, é no sentido de que é legítima a cobrança do IPI tanto na entrada da mercadoria importada no país quanto na comercialização.

Entre os quatro amici curiae admitidos no recurso, estão a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e a Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC). A primeira pede o desprovisionamento do recurso, alegando que a isonomia “resta prestigiada e legitimada com a equiparação e respectiva incidência tributária, com o propósito explícito de equilibrar a balança entre importadores e indústria nacional”. Já a CNC alega que há bitributação, porque o IPI devido no desembaraço aduaneiro já é suficiente para equiparar a arrecadação das empresas importadoras às indústrias.

A Procuradoria-Geral da República (PGR) se manifestou em fevereiro de 2017 no processo. Em parecer assinado por Rodrigo Janot, o órgão opina pelo desprovisionamento do recurso, apontando que é constitucional a cobrança do IPI quando ocorre a revenda, no mercado interno, de bens importados e não submetidos a novo beneficiamento industrial no período entre importação e revenda.

**Fonte: Jota**



## Carf entende que holding de mineradora foi criada para não pagar tributos

### ***Para o fisco, holding espanhola de empresa incorporada à CNS Mineração visava evitar incidência de IRPJ e CSLL***

A Nacional Minério S/A (Namisa), empresa incorporada à CSN Mineração, deverá recolher tributos sobre lucros de controlada indireta no exterior relativos ao ano de 2008 no valor de R\$ 236,8 milhões, sem as correções monetária e de juros. A decisão do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) ocorreu na quarta-feira da semana passada (15/1). A empresa ainda pode ajuizar embargos à decisão ou acionar a Justiça.

Segundo a acusação fiscal, a empresa criou um esquema no exterior para sonegar o fisco brasileiro. De acordo com os autos, a Namisa explorava o minério de ferro no Brasil e, quando ia exportar, em vez de vender para a exportadora direto, ela vendia para uma trading do mesmo grupo empresarial, localizada na zona franca da Ilha da Madeira, portanto, livre de tributos. A trading fazia as negociações com os compradores do minério de ferro e o lucro das operações ficava na Ilha da Madeira.

De acordo com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), para evitar que o lucro da trading no exterior fosse tributado pela controladora do Brasil a cada balanço de apuração, conforme as leis brasileiras prevêm, a Namisa criou uma holding na Espanha chamada de Inversiones CSN Espanha. Dessa forma, pelo acordo assinado entre Brasil e Espanha para evitar bi-tributação, o lucro era tributado somente na Espanha e não no Brasil.

“A interposição da holding tinha finalidade elisiva, tanto que administrador da holding na Espanha era o mesmo da trading e morava na Ilha da Madeira”,

afirmou o procurador da Fazenda Nacional Moisés Pereira, coordenador de atuação perante o Carf. Dessa forma, para o fisco brasileiro, a holding espanhola tinha intuito abusivo de evitar a incidência de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) da controlada do exterior. Por isso, o auditor lavrou o auto de infração e, para o cálculo, ele usou o lucro da trading constante no balanço consolidado da holding.

### **Defesa**

A defesa argumentou que o Brasil não poderia tributar os lucros auferidos na Espanha pela controlada da Ilha da Madeira, pois só pode tributar filial e não entidade com personalidade jurídica própria existente no outro Estado. “Qual a segurança jurídica que o contribuinte tem se o fiscal não obedece a instrução normativa da Receita Federal?”, questionou o advogado da empresa Roberto Duque Estrada, em sustentação oral. Porém, o argumento não foi aceito pela maioria dos conselheiros que acataram a tese da Fazenda Nacional de que a tributação da trading era possível. “Não permanece dúvida que a tributação dos resultados auferidos por controlada indireta localizada em dependência de paraíso fiscal é perfeitamente válida”, afirmou a relatora Cristiane Silva Costa, durante a leitura do voto. Por meio da assessoria de imprensa, a Companhia Siderúrgica Nacional informou que a empresa não comenta decisões judiciais.

O processo em questão tramita no Carf com o número 10880.728246/2012-87

**Fonte: Jota**





## Planalto rebate ação da CNT contra lei que limita sindicatos em agência reguladora

### ***Na ação, é questionada lei que veda indicação para o Conselho ou Diretoria Colegiada pessoa que tem cargo em sindicato***

O presidente Jair Bolsonaro (sem partido) enviou ao Supremo Tribunal Federal (STF), neste fim de semana, manifestação da Advocacia-Geral da União para contestar ação de inconstitucionalidade com base na qual a Confederação Nacional do Transporte (CNT) pretende derrubar dispositivos da Lei 13.848/2019 que – ao alterar lei de 2000 sobre o regime jurídicos das agências reguladoras– introduziu restrições à indicação de representantes sindicais. Na ADI 6.276, ajuizada no mês passado, a CNT questiona os incisos III e VII do artigo 8º da nova lei, que vedam a indicação para o Conselho Diretor ou Diretoria Colegiada dessas agências de: “pessoa que exerça cargo em organização sindical” e de “membro de conselho ou de diretoria de associação, regional ou nacional, representativa de interesses patronais ou trabalhistas ligados às atividades reguladas pela respectiva agência”.

O relator desta ação é o ministro Edson Fachin, que adotou o rito de urgência para o julgamento pelo plenário, em face da “relevância da matéria”. Para que o relator possa pedir inclusão em pauta do feito falta ainda o parecer da Procuradoria-Geral da República.

### **Razões do Planalto**

Dentre as razões expostas nos pareceres selecionados pela AGU e pela Consultoria-Geral da União destacam-se as seguintes:

– “No Brasil, as agências reguladoras foram criadas com a finalidade de conferir independência e maior eficiência à regulação de determinados setores estratégicos.

As agências conferem também estabilidade e previsibilidade a essa regulação, o que incentiva a atividade privada, ao mesmo tempo em que concilia os interesses das empresas, da Administração Pública e dos consumidores.

Tem-se que as agências reguladoras, por escolha do ordenamento jurídico, são criadas na forma de autarquias, por isso, integrantes da Administração Indireta. Feita essa opção, já definiu o legislador que as agências reguladoras adotam característica essencial ao conceito de autarquia: executam atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada e,consequentemente, autonomia em relação à própria Administração que as criou”. – “A vedação legal (da nova Lei 13.848) não vulnera direitos e garantias fundamentais. Tampouco se configura como previsão discriminatória, violadora da liberdade sindical e atentatória aos princípios que regem a Administração Pública (art.37 da CF/88).

Um primeiro aspecto a ser de pronto rechaçado diz respeito à alegada violação de direitos e garantias fundamentais. A CNT afirma que a vedação de indicação para Conselho Diretor ou para a Diretoria Colegiada das Agências reguladoras daqueles que exerçam o cargo em organização sindical viola o princípio da igualdade previsto no art. 59 da Constituição, constituindo-se em discriminação desarrazoada. Tal afirmação está dissociada da realidade e ignora arcabouço normativo voltado a conferir maior transparência ao braço do Estado que atua diretamente na regulação de atividade econômica”.

**Fonte: Jota**



## Stay period pode ser prorrogado para preservar plano de recuperação

A suspensão de ações contra a empresa em processo de recuperação judicial (stay period) pode exceder o prazo de 180 dias caso o juiz considere que essa prorrogação é necessária para não frustrar o plano de recuperação.

O entendimento foi aplicado pelo presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro João Otávio de Noronha, ao suspender uma ordem do Tribunal de Justiça de São Paulo para que um laboratório médico pagasse, em 30 dias, créditos trabalhistas de mais de R\$ 5 milhões.

Noronha apontou que a 2ª Seção do STJ reconheceu, no julgamento do CC 159.480, ser possível a prorrogação do prazo de suspensão do stay period nos casos em que a dilação seja necessária para não frustrar o plano de recuperação da empresa.

"Ademais, está preenchido o requisito do periculum in mora, consubstanciado na proximidade do fim do prazo de 30 dias estabelecido pelo Tribunal de origem para pagamento integral dos créditos trabalhistas, sob pena de convolação da recuperação judicial em falência", afirmou o ministro.

Dessa forma, ao atribuir efeito suspensivo ao recurso, o presidente do STJ sustou a ordem de pagamento dos créditos trabalhistas – restabelecendo, neste ponto específico, a decisão de primeira instância que homologou o plano de recuperação judicial. A ação terá seguimento no STJ, sob relatoria do ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

O caso trata da recuperação da Biofast Medicina e Saúde.

A ordem de pagamento do TJ-SP foi dada ao julgar recurso contra decisão que homologou o plano de recuperação judicial da Biofast. Por considerar ter havido violação de normas protetivas dos direitos dos trabalhadores, o tribunal anulou cláusula que disciplinava o pagamento aos credores trabalhistas no prazo de 360 dias a contar da homologação judicial do plano.

Segundo o TJ-SP, o marco inicial de um ano para pagamento dos credores trabalhistas previsto no artigo 54 da Lei de Recuperação Judicial não é contado a partir da homologação do plano, mas sim do fim do prazo de 180 dias de suspensão das demandas contra o devedor (artigo 6º, parágrafo 4º, da LRF).

Assim, após anular parcialmente a plano de recuperação, o TJ-SP determinou a quitação integral dos valores trabalhistas no prazo de 30 dias, sob pena de conversão da recuperação judicial em falência.

No pedido de tutela provisória, a Biofast buscou a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial submetido ao STJ, sob a alegação de que era curto e ilegal o prazo de pagamento de 30 dias fixado pela corte paulista. Além disso, segundo a empresa, eventual pagamento dos créditos trabalhistas neste momento da recuperação traria risco grave e irreversível de falência da companhia.

Para preservar o plano de recuperação e impedir a decretação de falência, o ministro João Otávio de Noronha, suspendeu a ordem do TJ-SP. Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

**Fonte: Conjur**



## Receita Federal passa a cobrar adicional do RAT de indústrias

### ***Autuações têm como base decisão do Supremo Tribunal Federal de 2015***

Indústrias vêm sendo surpreendidas com cobranças milionárias da Receita Federal. Os valores se referem ao adicional da contribuição aos Riscos Ambientais do Trabalho (RAT) - a nova denominação para o Seguro de Acidente do Trabalho (SAT) -, pago quando há empregados com direito à aposentadoria especial.

Os valores exigidos têm como base uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) de 2015.

Os ministros confirmaram a tese, em repercussão geral, de que se a empresa fornece equipamento de proteção individual (EPI) eficaz, o empregado não tem direito a se aposentar com menos tempo de serviço. Abriam uma exceção, porém, aos casos de funcionários expostos a ruídos (ARE nº 664.335).

É com base nessa exceção que a Receita decidiu cobrar retroativamente as indústrias. Elas alegam, porém, que são liberadas, por lei, do pagamento quando adotam medidas de proteção aos funcionários e afirmam que os ministros, no julgamento, não trataram sobre a alíquota adicional do RAT.

A conta é pesada. As empresas pagam o adicional conforme o tempo de aposentadoria a que o seu funcionário tem direito -15, 20 ou 25 anos. Se o empregado precisar trabalhar só 15 anos, o empregador terá de recolher o percentual máximo de 12%, o que pode totalizar 15% (1 %,2% ou 3% da alíquota básica do RAT mais 12% do adicional) sobre a remuneração daquele funcionário.

Se forem necessários 20 anos para o empregado requerer a aposentadoria, a alíquota adicional será de 9%. No caso de 25 anos, o acréscimo será de 6%. O advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos, diz que as empresas não estavam preparadas para a ofensiva da Receita. Um único cliente, destaca, recebeu uma cobrança de R\$ 6,5 milhões - referente aos anos de 2015 e 2016.

"O fiscal provavelmente vai ainda fiscalizar de 2016 para frente. Esse é só o começo", avalia.

O especialista diz que as empresas não estavam preparadas porque pela Lei nº 8.213, de 1991, que regulamenta a aposentadoria especial, se o empregador conseguir reduzir o "agente agressivo" os limites adequados para a segurança de seu funcionário, a aposentadoria especial não será necessária e a empresa não precisará arcar com a alíquota adicional do RAT. Esse "agente agressivo" que consta na lei é o que torna o ambiente de trabalho arriscado à saúde. São elementos químicos, físicos ou biológicos aos quais o trabalhador fica exposto durante o expediente. "Mas podem ser reduzidos por meio de EPI [equipamento de proteção individual]. O empregado passa a, comprovadamente, trabalhar dentro do limite permitido", afirma.

A Receita Federal entende que como a alíquota adicional serve de custeio para a aposentadoria especial, a cobrança às empresas tem de ser automática - mesmo os ministros do STF não tratando do tema no julgamento.





O Fisco começou a dar indícios de que usaria a tese para fazer as cobranças em maio do ano passado, ao divulgar o seu Plano Anual de Fiscalização. Esse tema consta no documento.

Segundo o órgão, havia, na época, indícios de irregularidades em mais de 370 empresas e os valores estimados em arrecadação se aproximavam de R\$ 1 bilhão.

Meses depois, em setembro, a Receita publicou norma sobre o tema. Trata-se do Ato Declaratório Interpretativo nº 2. Nesse texto consta, de forma expressa, que a empresa terá de recolher a alíquota adicional de RAT mesmo adotando medidas de proteção coletiva ou individual para neutralizar ou reduzir o grau de exposição do trabalhador a níveis legais de tolerância nos casos em que não puder ser afastada a concessão da aposentadoria especial.

O Fisco deixa claro ainda, no texto, que atos normativos emitidos anteriormente e com conclusão diversa ficariam revogados. O Ato Declaratório Interpretativo nº 2 passou, então, a orientar os fiscais da Receita Federal sobre como agir nas fiscalizações.

"Essa questão estava adormecida e, com a fiscalização de 2019, superaqueceu", diz o advogado Pedro Ackel, do escritório WFaria. O especialista afirma que as empresas achavam estar protegidas com o atestado do engenheiro e com o uso do EPI.

"Estão surpresas e não têm sequer a provisão desses valores."

Não há notícias ainda de decisões judiciais sobre essas autuações.

O advogado Alessandro Mendes Cardoso, do escritório Rolim, Viotti & Leite Campos, chama a atenção, porém, que o Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) tem adotado o mesmo entendimento do Fisco para processos anteriores, em que Receita e contribuinte discutiam sobre a eficácia do EPI.

"O Carf tem tratado a discussão probatória como irrelevante porque o Supremo já decidiu que para a exposição ao ruído não interessa se há ou não o EPI", diz. Só que há dois problemas aí. Um deles é que o STF não tratou sobre a alíquota adicional do RAT na sua decisão e o segundo é que mesmo se tivesse tratado, o entendimento não poderia ser aplicado para fatos anteriores." Em uma das decisões citadas por Cardoso (processo nº 12045.000552/200765), os conselheiros da 2ª Turma da 2ª Câmara da 2ª Seção validaram autuação referente ao período de recolhimento da contribuição entre os anos de 1999 e 2004. Para o advogado, a cobrança adicional do RAT, nesses moldes, não poderia ser exigida porque não consta em lei. Na pior das hipóteses, afirma, a Receita Federal só poderia autuar depois da data de publicação do Ato Declaratório Interpretativo nº 2. "Foi quando os empregadores souberam que poderiam ser cobrados", afirma. "Quase todas as grandes indústrias têm ruído acima do limite. O que faz o trabalhador não estar exposto é o EPI", acrescenta, destacando o alcance das autuações. A Receita Federal foi procurada pelo Valor, mas não deu retorno até o fechamento da edição.

**Fonte: Valor**



## Mercado teme coronavírus e Bolsas desabam pelo mundo; dólar tem alta

**Após alerta da OMS, investidores temem os impactos na economia global de uma epidemia com epicentro na China; Ibovespa cai 3,29%, maior queda em dez meses, e valor da moeda dos EUA chega a R\$ 4,2098, maior cotação desde 2 de dezembro**

O temor com o impacto do coronavírus na economia global derrubou as Bolsas e os preços das commodities em todo o mundo ontem. No Brasil, o Ibovespa (que reúne as ações mais negociadas na Bolsa de São Paulo) recuou 3,29%, a maior retração desde 27 de março de 2019. O índice, que havia batido recorde duas vezes na semana passada, fechou a 114,5 mil pontos. Em meio a uma onda de aversão ao risco, com os investidores procurando refúgio no dólar, a moeda americana subiu 0,60% e encerrou o dia cotada a R\$ 4,2098 – o maior valor desde 2 de dezembro.

No exterior, a Bolsa de Londres fechou em baixa de 2,29% e a de Frankfurt de 2,74%. Em Nova York, o índice Dow Jones retrocedeu 1,57%, o Nasdaq cedeu 1,89% e o S&P 500 recuou 1,57%. Entre as commodities, o barril de petróleo tipo Brent caiu 1,94% e ficou em US\$ 59,32.

Vários países, incluindo a China, já confirmaram casos de coronavírus, com o epicentro da epidemia no país asiático – dezenas de mortes já foram registradas. A Organização Mundial de Saúde (OMS) retificou sua avaliação sobre a doença, elevando o risco de “moderado” para “elevado”, e Pequim estendeu o feriado do ano-novo chinês por mais três dias com a intenção de conter a disseminação da doença. Os mercados no país ficarão fechados, portanto, até 2 de fevereiro.

Com o prolongamento do feriado, a suspensão de viagens turísticas em grupos e os chineses evitando sair às ruas,

o Produto Interno Bruto (PIB) da China pode diminuir em 0,8 ponto porcentual neste primeiro semestre, segundo cálculos do banco dinamarquês Danske Bank.

Em relatório, a instituição diz que a Província de Hubei, epicentro da doença, representa 4% da economia chinesa.

Segundo a análise, o setor de serviços deve ser o mais atingido. Além disso, o varejo também será afetado, mas o impacto deve ser mitigado pela relevância das vendas online. “As pessoas ficarão em casa, não irão ao cinema, a shows, a restaurantes e vão reduzir viagens”, destaca o documento.

O banco avalia ainda que o governo chinês tentará atenuar os efeitos do vírus com estímulo monetário. Segundo a instituição, o surto representa um evento sem precedentes porque a China de hoje é uma economia integrada ao resto do mundo. “As incertezas estão aumentando para os chineses e, portanto, para a economia global e os mercados financeiros”, afirma.

Já o banco americano Brown Brothers Harriman disse que o surto pode prejudicar a recuperação das economias asiáticas. “A região está apenas começando a se recuperar das tensões comerciais globais e agora deve lidar com o que provavelmente será uma queda acentuada no turismo.” No Brasil, um impacto de médio prazo depende ainda do alcance da epidemia.

**Fonte: Estadão**



## Estrangeiro tira US\$ 5,6 bilhões em ações em 2019

***Já por meio de fundos de investimento, houve entrada de US\$ 2,053 bilhões em 2019, ante retirada de US\$ 850 milhões no ano anterior***

Os investidores estrangeiros retiraram US\$ 5,666 bilhões de aplicações em ações do Brasil, mostraram dados do Banco Central divulgados nesta segunda, 27, no pior desempenho registrado para a negociação direta de papéis em Bolsa no mercado doméstico desde 2008, quando a saída foi de US\$ 10,850 bilhões. Em 2018, o dado havia ficado negativo em US\$ 4,265 bilhões.

Já por meio de fundos de investimento, houve entrada de US\$ 2,053 bilhões em 2019, ante retirada de US\$ 850 milhões no ano anterior. O dado foi revisado pelo BC, após divulgar que a saída em 2018 havia sido de US\$ 3,417 bilhões – segundo a autarquia, a revisão refletiu uma atualização rotineira dos dados reportados ao BC.

O chefe do departamento de Estatísticas do BC, Fernando Rocha, afirmou que, pela ótica do BC, faz sentido analisar esse movimento somando as duas linhas, já que ambas envolvem a compra de ações, embora por vias diferentes.

Quando adotado esse parâmetro, o dado em 2019 ainda ficou no vermelho, a US\$ 3,613 bilhões, mas inferior à saída de US\$ 5,114 bilhões de 2018.

Questionado se uma nova performance negativa indicava a resistência dos investidores estrangeiros em entrar na Bolsa a despeito das reformas econômicas já realizadas pelo governo do presidente Jair Bolsonaro, Rocha ponderou que existe volatilidade nesse movimento.

“Se você olhar o ano de 2019 como um todo, especificamente para o comportamento de ações e fundos de investimento no mercado doméstico, você vai ver que o valor para o ano foi negativo, mas com várias alternâncias de resultados positivos e negativos ao longo do ano”, disse, acrescentando que esse comportamento com foco no curto prazo é característico do investimento em ações.

**Fonte: Estadão**



## Projeto de Lei das Concessões avança, mas ainda com restrições do governo

### ***Um dos entraves que permanece é o destino dos recursos obtidos nas outorgas***

O Projeto de Lei que deve criar um novo marco regulatório para as concessões no país está avançando, mas ainda há pontos que incomodam o governo federal.

De acordo com o relator do texto na Câmara, deputado Arnaldo Jardim (Cidadania-SP), um encontro com o ministro da Economia, Paulo Guedes, e com o ministro da Secretaria de Governo, general Ramos, em 9 de dezembro, reduziu algumas divergências quanto ao projeto, mas nem tudo ficou pacificado.

Um dos entraves que permanece, segundo Jardim, refere-se aos destinos dos recursos obtidos nas outorgas.

"Nisso realmente há divergência. Ao contrário da regra atual, em que ela vai toda para o Tesouro, nós abrimos a possibilidade de que a outorga possa ser utilizada diversamente", disse o deputado em evento na Abdib (Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base), realizado nesta segunda-feira (27) em São Paulo.

Nos contratos de concessão, operadores precisam pagar anualmente ao governo uma parcela fixa referente a concessão (algo semelhante a uma licença para o uso). Hoje esses recursos são enviados ao Tesouro Nacional, mas o PL (projeto de lei) 7.063/2017 pretende criar outros destinos.

"Pode ser instituído um fundo para o setor de desenvolvimento", afirmou Jardim. "É importante buscar equilíbrio fiscal, mas temos que ter visão de desenvolvimento."

Apesar da divergência, o deputado disse ter alinhado outros pontos do projeto com Guedes e o general Ramos. Um dos pontos pacificados, segundo o relator, foi a questão da indenização. Quando uma empresa obtém um contrato de concessão, mas não consegue cumpri-lo, um cálculo de indenização deve ser feito para cobrar o não cumprimento das regras. Para isso é preciso levar em consideração as obras efetuadas pela companhia e, a partir disso, fazer descontos no saldo final dessa indenização. Esse cálculo, porém, é controverso, pois há diferentes interpretações sobre os valores a serem cobrados.

No encontro em dezembro, Guedes teria dito que o projeto estaria privilegiando as obras feitas nos critérios de indenização, o que foi negado pelo deputado.

"Não é verdade. No projeto não há critério, mas um princípio de que nenhum novo contrato poderá ser licitado ou celebrado se não tiver uma regra clara. Parece simples, mas não tinha na legislação", disse.

"Ele [Guedes] se surpreendeu e gostou de ver que era isso que estava [na proposta]. Acho que isso diminuiu muito o questionamento que poderia haver."

Após a sanção do projeto, as regras para concessão, novas e antigas, devem coexistir durante 1 ano, conforme explicou o relator. Ele disse que contratos antigos poderão ser reavaliados para adotar a nova disposição.





O presidente da comissão especial, João Maia (PR-RN), disse que as propostas do governo devem ser entregues por meio da Casa Civil no dia 17 de fevereiro. Já sobre a votação no plenário, as datas devem ser debatidas entre quarta-feira (29) e quinta-feira (30) quando ocorrerá o planejamento do ano legislativo.

**Fonte: Folha de SP**





## Preço da carne bovina exportada cai após renegociação de contratos com a China

**No início do ano, a tonelada era exportada a US\$ 5.200; valor está em US\$ 4.957**

Nem todas as empresas tiveram de renegociar os contratos de carne bovina com a China, mas os preços da proteína já caem. No início do ano, a tonelada de carne bovina "in natura" era exportada, em média, a US\$ 5.200. Nesta semana, os valores estão em US\$ 4.957, segundo a Secex.

Antonio Camardelli, presidente da Abiec (Associação Brasileira das Indústrias Exportadoras de Carnes), diz que esse acerto é normal e era esperado. Após o Ano-Novo chinês, as vendas de carne do Brasil para a China continuarão, mas com um ajuste.

Mesmo com a queda atual, o preço da carne brasileira continua com alta de 32% em relação ao de há um ano.

Para o presidente da Abiec, o Brasil pode destinar até 30% do gado abatido para a China. Se houver um recuo das importações chinesas, a carne irá para outros mercados.

Além da demanda da própria Ásia, os exportadores apostam no mercado americano, uma vez que a avaliação técnica feita pelos Estados Unidos neste mês foi favorável ao Brasil.

Após as pendências de contratos, os brasileiros aguardam um novo evento na China: o coronavírus. Nota técnica do Ministério da Agricultura afirma que comumente os coronavírus causam infecção também em animais, mas as investigações ainda estão em andamento para a identificação das espécies e seus efeitos.

O Departamento de Saúde Animal da Secretaria de Defesa

Agropecuária alerta para a necessidade de monitoramento da situação, prevenção e redução de risco de transmissão de doenças emergentes de animais e produtos de origem animal para humanos.

O departamento governamental afirma, porém, que nenhum evento específico foi relatado em nenhuma espécie até o momento.

Para Camardelli, ainda é cedo para uma avaliação de eventuais efeitos desse vírus no mercado internacional de carnes.

**Fonte: Folha de SP**



## Orçamento impositivo desafia os técnicos da área econômica

### ***Equipe tenta consenso sobre como aplicar as regras estabelecidas neste ano***

Os técnicos da equipe econômica batem cabeça para chegar a um consenso sobre como aplicar algumas das regras estabelecidas no orçamento impositivo, que começou a valer neste ano. Existem dúvidas sobre como elencar o que deve ser cortado de gastos, em caso de contingenciamento de recursos, já que todo o orçamento é impositivo.

Ou ainda, no caso da liberação dos cortes, quem deverá ser atendido primeiro.

A avaliação é de que o governo terá menos flexibilidade para remanejar recursos pois passará a ter limites para o remanejamento sem aval parlamentar. Além disso, as emendas impositivas (individuais e de bancada), que somam R\$ 15,4 bilhões em 2020, tiram ainda mais a margem de manobra do governo nas chamadas discricionárias (aquelas sobre as quais o governo tem maior controle).

A situação é ainda pior para o Executivo com a criação das emendas do relator.

Para os técnicos, o orçamento impositivo acaba com a possibilidade de se fazer reserva de recursos para ajustar as dotações ao longo dos meses. Outra crítica: cortes do Executivo têm de ser lineares.

A ideia do governo é fechar entendimento sobre esses pontos até o fim de fevereiro para que a equipe econômica possa divulgar em março o relatório de receitas e despesas primárias, que apontará a necessidade ou não de contingenciamento para cumprimento da meta de resultado primário, de déficit de R\$ 124 bilhões.

Uma nota técnica vai ser divulgada para uniformizar o entendimento. O objetivo é garantir segurança jurídica para que não sejam questionados no futuro. "É um momento conflituoso e incerto. Os técnicos têm receio da forma de interpretação", destacou uma fonte. Um dos desafios é adequar o adicional de R\$ 6 no salário mínimo neste ano - cujo valor passou de R\$ 1.039 para R\$ 1.045. O impacto nas despesas será de R\$ 2,13 bilhões. A incorporação do aumento de gasto terá que ser compensada com a redução de outra despesa.

Os técnicos reforçam que a aprovação do orçamento impositivo reduziu a flexibilidade do governo em fazer remanejamento de recursos, aumentando a rigidez orçamentária. Por exemplo, antes, como a peça orçamentária era autorizativa, o governo poderia fazer por decreto remanejamento de dinheiro para poder atender, por exemplo, um projeto prioritário ou para destinar para um novo projeto.

Agora, por exemplo, há limites - que são variáveis dependendo do tipo da despesa - para esse tipo de remanejamento. Caso o limite seja ultrapassado, o Executivo precisará de aprovação dos parlamentares. Um técnico de orçamento do Congresso Nacional destacou que neste ano, com receitas discricionárias de R\$ 89,664 bilhões, um dos patamares mais baixos da história, o Executivo terá que enviar neste ano ao Congresso pedido elevado de crédito suplementar e justificar o cancelamento da despesas para conseguir remanejar os recursos orçamentários para áreas consideradas prioritárias.





Por outro lado, técnicos do governo acreditam que a mudança de um orçamento autorizativo para um impositivo deve exigir no médio e longo prazos do governo um planejamento melhor de suas prioridades. Isso porque projetos encaminhados de última hora teriam que ser aprovados pelo Congresso e a chance de ser bem-sucedido em cenário de restrição fiscal é muito pequena. Esse, no entanto, é um ponto considerado positivo.

**Fonte: Valor**



## Setor privado assume a dianteira na negociação entre Brasil e Índia

### **Associação de Câmaras de Comércio indiana prepara abertura de representação no país**

A Associação das Câmaras de Comércio e Indústria da Índia (Assocham) anunciou ontem que vai abrir um escritório de representação no Brasil em busca de oportunidades de investimentos para suas empresas-membros, devendo também reativar o Fórum Empresarial Brasil-Índia. Os empresários também cobram a isenção de visto prometida pelo presidente Jair Bolsonaro, para facilitar a circulação de investidores.

No total, 164 empresas indianas se registraram para o fórum de empresários do qual Bolsonaro participou em seu último dia da visita à Índia. O presidente foi aplaudido de pé mais de uma vez, com representantes empresariais indianos elogiando os rumos tomados pelo governo na economia.

De concreto, porém, só surgiram "promessas sem oportunidade de concretização" durante café da manhã de Bolsonaro com alguns grandes empresários indianos, conforme contou um participante. Mas ficou claro na visita que o setor privado dos dois lados não vai esperar governos para buscar negócios nos respectivos mercados.

Em seu discurso, Bolsonaro voltou a dizer que "o Brasil mudou". O ministro indiano do Comércio, Indústria e Ferrovias, Piyush Goyal, prometeu "mover montanha para atingir nossos objetivos comuns".

O secretário Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do governo brasileiro, Marcos Troyjo, destacou que, para o Brasil, a chamada Ásia do Leste é o epicentro da economia

e que o atual desenvolvimento da Índia demanda mais alimentos e infraestrutura. E o Brasil tem condições de exportar mais frango e outros produtos importantes para esse mercado.

Em seu discurso aos empresários indianos, o ministro das Relações Exteriores, Ernesto Araújo, mencionou a estratégia de abertura da economia brasileira e elogiou a Índia, país que ao seu ver "está se modernizando sem abrir mão de suas tradições e valores, e está se construindo a partir de suas raízes e essência e não a partir dos dogmas dos que formam o mundo pós-nacionalista ou antinacionalista".

Araújo destacou que a Índia não seguiu "aqueles que dizem que nações deveriam renunciar a suas identidades para serem competitivas". E completou dizendo que "é justo o oposto. Apenas nações que se reconhecem como nações podem aspirar ser algo no mundo. Essa é a lição da Índia e também a que o Brasil está tentando dar ao mundo".

De seu lado, a ministra brasileira da Agricultura, Tereza Cristina, afirmou à plateia que o Brasil vai se tornar "uma potência agroambiental global". O ministro de Minas e Energia, Bento Albuquerque, disse aos empresários indianos que o crescimento econômico do Brasil está acelerando e o país terá que atender ao aumento da demanda de energia em cerca de 4% ano nos próximos dez anos, o que gera oportunidades importantes de investimentos.

Segundo ele, a participação de fontes renováveis na matriz energética do país vai aumentar para 48% na próxima década.





Ele destacou ainda o papel do setor nuclear na transição energética. "Será uma prioridade para o Brasil. Temos vantagens únicas nessa área, dominamos o ciclo do combustível nuclear, possuímos grandes reservas de urânio e pretendemos ser atores relevantes no mercado de combustível nuclear", afirmou.

Entre executivos presentes, o diretor-superintendente da WEG Energia, João Paulo Gualberto da Silva, disse a jornalistas que a empresa está aberta a oportunidades na Índia.

A WEG acabou de anunciar a expansão de sua fábrica próxima de Bangalore, no sul da Índia, para produzir motores industriais.

Outras empresas brasileiras aproveitaram para informar sobre seus investimentos no país. A startup Salary Fits quer vender o conceito de crédito consignado na Índia e já trabalha com dois bancos locais para isso. O escritório Nelson Wilians & Advogados Associados, de São Paulo, inaugurou endereço em Nova Délhi. E, apesar de a tributação sobre bebidas alcoólicas na Índia superar 160%, a Taverna Mineira acaba de fechar um contrato para venda de 5 mil litros da sua cachaça.

**Fonte: Valor**

